



Recomendação

COR/ANA nº02/2024



Os atos administrativos gozam de presunção relativa de legalidade. Assim como todos os atos administrativos, as avaliações dos servidores públicos, ainda que haja uma certa subjetividade, devem corresponder de maneira fidedigna à realidade dos fatos.

A avaliação (tanto positiva como negativa) em desacordo com a realidade e os critérios de avaliação (inclusive em estágio probatório) é prática abominável e ilegal, devendo ser reprovada, abolida e punida no âmbito disciplinar. Esta conduta agride a imagem do já tão combalido serviço público.

A avaliação de servidor público, por meio de omissão de declaração que dela devia constar, ou nela inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, pode configurar ilícito penal.